MEMORIA

SOBRE

A Revolução do Ceará em 1821

POR

Braz da Costa Rubim

E que alma tem a historia,
Que a faz, nas azas da gloria,
De idade passar em idade?
A verdade.

BERN. NOV. FLOR. III. 166.

Sem duvida o Brasil ter-se-hia desmembrado seguindo o pernicioso exemplo do Estado outr'ora denominado America Hespanhola, se não fosse a presença da familia real, que teve a feliz concepção de transportar-se a este continente, e aqui estabelecer a metropole. Este exito, que veiu realçar uma epocha da nossa historia, foi o prenuncio de outros muitos, que apressaram o facto da independencia.

Então sahindo o Brasil da infancia da civilisação, e soltando-se dos braços ferreos do systema colonial, que o

trazia asido, desenvolveu-se rapidamente pelo aperfeiçoamento das leis e policia dos povos; passou a gozar de novo predicamento, e presenciou com festas e alegrias a acclamação do Sr. D. João VI como rei do reino unido. Os observadores politicos previram logo, que a creação de um vasto imperio independente n'esta parte do novo mundo ia ter uma realização mais prompta do que a que se poderia esperar da ordem regular a vagarosa da vida das nações.

Se jámais houve periodo em que se devesse invocar a attenção dos historiadores, seria aquelle em que se tivesse de tratar da origem, das circumstancias e consequencias da revolução de Hespanha, a qual tanta influencia exerceu em Portugal, que ahi promoveu uma outra revolução, e esta mais rapidamente se communicou ao Brasil. Mas não é do nosso proposito entrar pela ordem dos successos, que no ésto das inquietações populares se deram de 1808 a 1821, já consignados na historia geral do imperio; e ousadia grande fôra da nossa parte tentar por outro modo narral-os. Demorar-nos-hemos comtudo um pouco sobre os que acompanharam a aurora do ultimo anno, pois elles dispoem, esclarecem, e dão a medida justa para estimar o que toca aos pontos até hoje escuros ou duvidosos, por falta de averiguações, da revolução do Ceará, de que em particular nos vamos occupar, e que esperamos pôr a claro, desenvolvendo miudamente os factos e as suas causas, discutindo os duvidosos, determinando e verificando as datas, e descendo a particularidades. E', pois, esta memoria uma fonte historica, e tira todo o seu merecimento da consciencia com que é ordenada, pois podemos dizer, sem receio de sermos refutados, que uma só proposição não deixa de estar apoiada e sustentada por documentos e provas.

Reinava em fins do anno de 1820 por todo o Brasil uma fermentação surda e um espirito de sedição, que se

manifestava debaixo de diversas fórmas; espalhavam-se boatos sem fundamento algum, e que sómente serviam para sorprender os imprudentes, intimidar os fracos, e assim abrir as portas á desconfiança e á discordia. A chegada ao Rio de Janeiro de um navio procedente de Lisboa com os despachos que annunciavam os inopinados acontecimentos do Porto; a resolução que em seguida tomou o gabinete para acalmar os espiritos em Portugal, e dar á opinião publica uma direcção que desviasse quaesquer hostilidades ao governo monarchico; a esperança que se fez entrever aos portuguezes da Europa do regresso da familia real, o que tendia a privar o Brasil da presença do seu soberano, geralmente respeitado, e voltar á condição de colonia, tudo concorreu para exaltar as paixões e precipitar os acontecimentos.

No 1.º de Janeiro de 1821 tinha rebentado uma revolução no Pará, substituindo ao antigo governo uma junta provisoria, que assignalou a sua installação por proclamações terminando pelas formulas até então usadas em taes papeis; foi por ahi que começou a serie de revoluções, que mudou a ordem das cousas no Brasil. A Bahia, segunda cidade em titulo, e a primeira n'esse tempo por sua importancia commercial, seguiu esse exemplo, se é que carecia d'elle para tal pronunciamento. A força militar obrigou o governador a assignar a resolução tomada pelos agitadores de adherir ao movimento, estabelecer tambem uma junta provisoria, a qual devia dar immediatamente as ordens para a eleição de deputados por aquella provincia ás côrtes, com promessa de aceitar e jurar a constituição, que seria feita em Portugal debaixo do nome do Sr. D. João VI, ao qual se prestaria, bem como á sua dynastia, juramento de obediencia e fidelidade, o que foi executado com acclamação da tropa e do povo. A junta provisoria, composta, como a do Pará, dos chefes da insurreição militar, magistrados e negociantes, propostos, por formalidade, á aceitação do povo, foi immediatamente installada em lugar do capitão-general, a quem foi offerecida a presidencia, o que elle recusou.

O Rio de Janeiro, se não teve a prioridade d'estas

emprezas, ao mesmo tempo temerarias e faceis—temerarias pelo isolamento e difficil communicação de umas com outras provincias, faceis por que eram apoiadas pela tropa—, conseguiu pela sua importancia effeitos mais decisivos, e, não obstante estar sob as vistas da côrte e do governo, deu ao complexo de todos os pronunciamentos um certo gráo de elevação, e foi-lhe a fortuna duradoura.

O decreto de 18 de Fevereiro convocando uma assembléa dos procuradores de todas as cidades do Brasil para deliberar as mudanças a fazer na antiga ordem de cousas, e applicar ao Brasil a constituição das côrtes com as modificações que deviam julgar-se necessarias, por isso que as leis e instituições de Portugal podiam não convir ao novo reino, pareceu aos agitadores uma medida dilatoria, ou, ao menos, que não correspondia ás suas vistas, nem aos seus votos.

Na madrugada de 26 de Fevereiro os corpos militares formaram em parada no Rocio, e ahi levantaram gritos e vivas a el-rei e á constituição. Reuniu se depois um conselho popular no salão do theatro de S. João, e, sabedor o soberano d'estes acontecimentos e das exigencias do povo apoiadas pelas baionetas, expediu um decreto em que aceitava a constituição tal como seria feita em Portugal pelas côftes, com que todos ficaram contentissimos, e prestou-se depois juramento a uma lei que ainda não existia!

A nova d'estes graves acontecimentos, transmittida com rapidez ás provincias do litoral, produziu iguaes e successivos rompimentos, acompanhados de circumstancias peculiares, de pedidos e imposições, desacatos ás auctoridades, como costuma sempre acontecer quando a plebe quer ser povo, e este a aceita como auxilio para conseguir seus intentos.

Concentremos, porém, a nossa attenção sobre a materia d'esta memoria, e para melhor desempenho permitta-se-nos um pequeno exame retrospectivo.

Corria o anno de 1820, quando em Julho tomou posse Francisco Alberto Rubim, ultimo governador do

Ceará (1). Esta provincia comprehendia então em uma superficie de 4,600 leguas quadradas (2), pouco mais ou menos, apenas uma população de 150,000 habitantes (3), divididos pelas villas de Fortaleza, Aquiraz, Aracaty, Crato, Jardim, Viçosa, Monte-mór Novo da America, Icó, Queixeramobim, Sobral, Villa-Nova d'El-Rei, Granja, Lavras da Mangabeira, S. João do Principe e outras povoações de menor categoria.

O estado do paiz não era satisfactorio, e differentes causas concorriam para o atrazo de sua civilisação. Pouco tempo havia decorrido depois da rigorosa secca, que, á semelhança da de 1792, affligiu toda a provincia nos annos de 1815 e 1816 (4), e os povos ainda sentiam as suas funestas consequencias. A este mal accresciam outros, não devidos ás perturbações atmospphericas, mas ás desordens politicas, aos homens que administravam o paiz e repartiam a justiça.

Por occasião do infeliz successo que no mez de Março de 1817 teve lugar em Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, entendeu-se que ramificações existiam

---

(1) Francisco Alberto Rubim, tendo governado a capitania do Espirito-Santo de 1812 a 1819, foi mudado para a do Ceará, e tomou posse do governo d'esta em 13 de Julho de 1820. Era capitão de mar e guerra, commendador e cavalleiro professo na ordem de Christo, e ganhou todos os seus postos por distincção no serviço das esquadras no Mediterraneo de 1790 a 1799, e depois na costa d'Africa e Brasil.

(2) Mr. J. C. R. Milliet de Saint-Adolphe no Dicc. Geog. Hist. e Desc. do Imp. do Br. dá 4,600 leguas quadradas pouco mais ou menos; hoje tem segundo a carta de Conrado Niemeyer (2.ª edic. corr.) 3,625 leguas quadradas.

(3) De um mappa organisado pelas relações que davam os parochos, era a população no anno de 1813 de 131,140 homens. Por outro mappa organisado pelos capitães-móres, para o mesmo anno, subiu a população a 149,285. Em um officio do governador Rubim está calculada a população no anno de 1821 em 150,000 homens, calculo baseado em rigorosas investigações estatisticas. —Arch. Publ.

(4) Officio da real junta da fazenda de 20 de Fevereiro de 1817.—Arch. Publ.

no Ceará (5), e que, para atalhar o seu progresso, era necessario distribuir destacamentos de tropa de linha e milicianos, afim de tornar inuteis quaesquer tentativas; e, postos assim em armas muitos individuos que se entregavam ás industrias, tirados das classes uteis e indispensaveis á sociedade, e distrahidos dos seus misteres, é consequencia immediata que a producção escacêasse, e que os arbitrios e abusos folgassem em um paiz sujeito a um regimen militar.

Os habitantes do interior estavam ainda de peior condição, soffriam os abusos praticados por malicia ou ignorancia dos escrivães do civel e crime, males que muitas veżes nem todos os esforços da administração, nem os magistrados podiam reparar, e todos os dias appareciam novas provas d'esta verdade. Ordinariamente impunes, abusando das circumstancias particulares do sertão, e do caracter em extremo timorato dos povos, ainda pouco civilisados, excediam-se em arbitrios, extorquindo o que lhes não era devido, e nada os podia conter nos limites de suas jurisdicções.

O culto da religião catholica, que tanto podia contribuir para adoçar os costumes, estava, senão de todo desprezado, quasi indifferente, mórmente nas povoações dos indios, gente ainda inculta, e por consequencia sem fé, sem consciencia, sem temor de Deus. As igrejas, pela maior parte arruinadas, n'ellas não se celebravam mais os mysterios da religião; as imagens e ornamentos de umas achavam-se recolhidos em casas velhas com censuravel indecencia, e onde assim mesmo se dizia missa; os de outras tinham sido roubados ou entregues aos estragos do tempo, porque os vigarios, menos conscienciosos, como não tinham redditos, abandonavam suas igrejas, e alguns mesmo antes de tomar esse partido ousavam estancar com suas extorsões a seus freguezes (6).

---

(5) Officio da real junta da fazenda de 16 de Julho de 1817.—Arch. Publ.

(6) Representação do visitador Antonio Gomes Coelho de 4 de Novembro de 1819.—Arch. Publ.

A instrucção publica não espalhava ainda os seus beneficios por todas as classes da sociedade; e algumas cadeiras que existiam de instrucção secundaria eram raramente frequentadas.

Nenhuma obra de utilidade publica tinha sido emprehendida. As estradas eram as primitivamente abertas, poucas e más, e parece que ainda se não tinha reconhecido a utilidade das communicações.

O novo governador, seguindo sempre o principio salutar de que a administração deve ser o sustento da prosperidade dos povos e de sua riqueza, que não deveria fazer jámais sentir a sua influencia senão para aplanar o caminho por onde os homens vão buscar a sua felicidade, entregou-se devéras ao conhecimento das necessidades d'estes povos, pela maior parte ainda sem educação, e onde com grande proveito da moral, da civilisação e dos interesses materiaes havia muito a explorar. Não lhe passou desapercebido o que havia de costumes depravados e de vicios moraes na população então denominada branca e gentes de côr, mas o remedio a applicar-lhes teria effeito mais lento e carecia de tempo. Olhando para as rendas da provincia, esmerando-se como verdadeiro servidor em as melhorar, conseguiu um augmento de 98:000$ para o triennio em que foram arrematadas, como então estava em praxe (7).

---

(7) Officio de 21 de Agosto de 1820; e por portaria de 17 de Novembro do mesmo anno "mandou el-rei louvar este bom serviço, *verificado pela intelligencia e zelo com que desempenha as obrigações do seu cargo*". — Cart. do Thes. Nac. — Vid. Annexo I.

Aqui pomos, por curiosidade, uma tabella da receita e despeza da provincia do Ceará de 1815 a 1821, extrahida dos balanços da real junta da fazenda, não os havendo anteriores a 1815:

Anno	*Receita*	*Despeza*
1815 . . .	71:352$340 . . .	58:055$533
1816 . . .	86:477$588 . . .	61:570$224
1817 . . .	82:297$052 . . .	77:433$597
1818 . . .	110:704$567 . . .	79:282$336
1819 . . .	130:197$149 . . .	75:193$147
1820 . . .	162:769$872 . . .	89:806$949
1821 . . .	151:724$737 . . .	96:851$895

Para dar desenvolvimento á agricultura, e evitar a reproducção da falta de generos alimenticios nas occasiões do mal da secca, deu severas providencias para o plantio da mandioca e do arroz branco (8), e aproveitando alguns recursos da natureza, tendo em vista a riqueza publica, fez por suas instancias que se promovesse a larga exportação do sal das minas de Mundahú, Mossoró e Cocó, e o commercio directo (9); n'esta parte, porém, soffreu diversas contrariedades em razão dos corsarios de Artigas terem aprezado alguns navios; «o que, são palavras do governador, me tem causado o maior desgosto, por estar esta praça no principio de navegar suas embarcações para os differentes portos da Europa, não fazendo como antes sómente suas exportações para Pernambuco e Maranhão, e porque estas perdas em quem principia vão transtornar muito os meus planos de augmento de navegação e commercio». Utilisando os recursos da provincia em alguns melhoramentos materiaes, lançou os fundamentos de um trapiche que tão necessario era ao commercio, e de que até ahi se não cuidára

Achando-se a provincia apartada de communicações faceis com o Rio de Janeiro, estabeleceu o governador do melhor modo possivel uma derrota de correios da Fortaleza á cidade da Bahia com 289 leguas de distancia, gastando na ida e volta 40 dias, pedindo ao governo da Bahia que ordenasse uma agencia em Ilhéos e Caravelas, de onde se encaminhariam as cartas para a Victoria, na qual havia já durante o seu governo disposto correios para Campos. Outro itinerario marcou para a cidade de Oeiras, com 199 leguas de caminho (10).

---

(8) Officio do governador do 1.º de Agosto de 1820.—Arch. Publ.—Annexo II.

(9) Officio do governador de 30 de Dezembro de 1820, o qual termina por estas palavras: "*porque, sendo o Brasil reino unido pela lei, tambem o deve ser por correlações mercantis*". —Arch. Publ.

(10) A derrota ou itinerario dos correios para a Bahia e Oeiras está publicada na Rev. Trim. do Inst. Hist. de 1843, pag. 451.

Existia o costume inveterado de repartirem-se os indios por alguns fazendeiros, sob pretexto de assim os afastarem da ociosidade a que naturalmente eram inclinados, e dos vicios que são a necessaria consequencia. D'este modo disfarçava-se a escravidão, e póde-se bem calcular a desigualdade e as extorsões a que daria lugar esta distribuição.

O governador pôz immediatamente cobro a este vergonhoso abuso, prohibindo severamente a sua continuação, e mandando restituir á plena liberdade todos aquelles que se achavam por este modo sujeitos aos serviços das lavouras, e, por maior relaxação de consciencia, no serviço domestico.

Escusado é accrescentar que esta providencia desagradou muito aos que tiravam proveito dos braços dos indios, sem os retribuir, e o aggravo que d'alli julgaram receber não ficou esquecido, pois que algum tempo depois fizeram d'ella fundamento para accusação (11).

Havia pouco mais de seis mezes que se entregava aos desvelos pelo bem estar dos povos confiados á sua administração, quando se começaram a divulgar noticias adulteradas dos acontecimentos da Bahia e sobretudo dos do Rio de Janeiro, dizendo-se ousadamente que o Sr. D. João VI tinha sido desenthronisado proclamando-se a constituição; e com tal arte eram tecidos estes embustes, que o governador chegou a pensar haver n'elles algum fundo de verdade, o que bem se revela no sentimento manifestado nas ordens expedidas ás auctoridades do interior. Pouco a pouco chegando noticias mais positivas, cartas e gazetas, foi esclarecendo-se o horizonte politico, e conhecidos os factos. Dirigiu uma proclamação aos povos (Annexo V), e na communicação ao coronel commandante das forças da comarca do Crato (Annexo VII) diz: «A' vista do expendido se vê que Sua Magestade el-rei nosso senhor ha de decidir sobre o presente objecto; no emtanto é do nosso primeiro dever, visto que lhe

(11) Vid. a representação da camara de 17 de Novembro de 1821.—Arch. Publ.—Annexo XII.

temos todos jurado fidelidade, obedecer ás suas leis, conformando em tudo suas acções a ellas, emquanto pelo mesmo augusto senhor não fôr determinado o contrario Se no districto do seu commando existe algum homem amante de novidades ou constituição, que se demore em paz, não perturbe o socego publico, porque breve ha de vir a saber da real vontade de nosso augusto soberano, que nunca deixou de prestar-se a solicitações justas que se dirigem ao bem e prosperidade dos seus vassallos, e o que fôr deliberado para uma provincia o ha de ser para todo o reino».

Em principios de Abril recebeu o governador um officio do capitão general de Pernambuco Luiz do Rego Barreto, communicando-lhe que no dia 26 de Março, logo de manhã, apparecéra na altura d'aquelle porto a fragata *D. Maria da Gloria* com destino a Lisboa, e approximando-se á terra, o commandante Diogo José de Brito lhe enviára cópia do decreto pelo qual Sua Magestade se tinha dignado jurar espontaneamente a constituição que se fizesse em Portugal, e concedêl-a a todos os povos do reino unido, pelo que lhe dava os parabens (Annexo VIII). Em consequencia d'esta noticia tão transcendente, officiou circularmente a todas as camaras, auctoridades civis e militares, e aguardou as ordens, que bem pensadamente julgou lhe seriam transmittidas sem delonga. Decorrendo, porém, algum tempo, e não tendo o governador feito demonstração alguma que parecesse dar assentimento á nova ordem de cousas, ignorando-se o seu intento pela reserva que guardava, enxergou-se n'essa demora, que já parecia excessiva aos enthusiastas, que alguma novidade se queria occultar, e achavam ou pretendiam achar fundamento n'este seu proposito, porque algumas cartas se haviam recebido das outras provincias já pronunciadas, e nada transpirava do que ellas annunciavam. Os mal intencionados iam além, e, como sabiam que o povo crê avidamente todos os boatos tendentes a desconceituar as auctoridades, divulgaram que o governador se oppunha abertamente ao juramento da constituição, incitando-os d'este modo á insurreição.

Na madrugada de 14 de Abril em frente da casa da residencia do governador reuniu-se o batalhão de linha da guarnição com o parque de artilheria, e povo amotinado. O governador immediatamente soube do facto, e unicamente acompanhado do ajudante de ordens sahiu a indagar a causa do tumulto, e pelo ajudante do batalhão foi-lhe respondido (12): «Que, visto Sua Magestade ter jurado a constituição, e approvado pelo seu real decreto de 24 de Fevereiro, como era publico pelas gazetas da Bahia e Pernambuco, queriam que se fizessem publicas demonstrações de alegria, jurando a constituição que se désse em Portugal, e se elegessem os membros para o governo provisorio; e outrosim queriam augmento de soldo dobrado, como na Bahia e outros lugares percebia a tropa de linha, e que este mesmo augmento de soldo fosse dado ao major que interinamente os commandava, em gratificação da nomeação interina do commando; e ainda mais que se abonassem aos majores e ajudantes de primeira linha cavalgaduras e soldos para elles, e esta era a razão do seu justo rompimento». A que o governador respondeu: «Que sobre requisição de tão alto assumpto havia muito a ponderar; que passava a convocar uma sessão extraordinaria da camara, a que presidiria». E encaminhando-se á casa da camara chamou á vereação os seus membros, e reuniu as auctoridades, clero, nobreza e povo, para resolver sobre a materia. Ahi foi recebido um officio do sargento mór Jeronymo Delgado Esteves, commandante interino do batalhão de linha, concebido n'estes termos:

«Illms. Srs. presidente e mais officiaes da camara d'esta villa.—Tendo a honra de ser elegido para que na frente do honroso corpo militar, e valorosos cearenses, marchasse para o largo do Palacio, em cujo largo postados nos achamos, e pela parte que me toca em razão do cargo que occupo, em nome do mesmo honroso corpo participo a VV. SS. para que desde já hajam de publicar a

(12) Vid. o auto lavrado na camara, que tem a data de 14 de Abril de 1821.—Arch. Publ.

nova constituição, que no reino unido de Portugal, Brasil e Algarves se acha publicada, como nos fazem certo as gazetas publicas n'esta capital vindas da cidade da Bahia, e por ser igualmente ampla a vontade de nosso amado e augusto soberano o Sr. D. João VI, como no decreto do mesmo senhor de 24 de Fevereiro do corrente anno faz ver a seus vassallos, por cuja razão queiram VV. SS. comparecer no palacio do governo d'esta provincia afim de nomearem os membros que devem compôr a mesma constituição».

O governador tomando a palavra disse: «Que não havia proclamado e jurado a constituição porque não tinha ordem nem instrucções para o fazer, e que a camara e povo não podiam nem tinham jurisdicção para nomear e levantar governo, sem commetter um crime que atacava el-rei, a nação, e as côrtes, que se achavam congregadas em Portugal; e que lhe parecia não haver motivo de queixa que precisasse tão prompto remedio; mas que, havendo-o, fallassem e representassem, que elle faria quanto lhe coubesse em sua jurisdicção, sem offender as leis e o systema reinante; que esta era a sua opinião, porém que como homem estava sujeito a erros, por isso se devia abraçar a opinião geral e mais justa».

Attendendo á firme opinião em que estava o governador, e ás representações da tropa de linha, e mais pessoas, assentaram todos uniformemente nos artigos seguintes:

1.º Jurar obediencia ao muito alto e poderoso rei o Sr. D. João VI e adhesão á sua real dynastia, e observar a santa religião.

2.º Jurar a constituição que fizerem as côrtes em Portugal, da mesma fórma que se adoptou na Bahia e Pernambuco.

3.º Conservar-se n'esta provincia o mesmo governo que até aqui se tem observado até á chegada das ordens régias, que da côrte vierem dirigidas a este respeito, ficando entretanto sem effeito a representação dos membros do governo até á chegada das mesmas reaes ordens, e a execução dos artigos seguintes:

4.º Que a tropa de linha, com a officialidade d'ella, vença soldo dobrado, a contar do dia 14 de Abril do corrente anno em diante, e da mesma fórma venceria o mesmo soldo a tropa de segunda linha quando fosse empregada no serviço de primeira linha.

5.º Que o major Jeronymo Delgado Esteves, interinamente eleito para commandar o batalhão de linha, posto que major de segunda linha, venceria soldo dobrado em gratificação da nomeação interina de commando, e as commandaria durante a ausencia do major effectivo Francisco Xavier Torres.

6.º Que aos majores ajudantes de primeira linha se désse cavalgaduras, e os soldos competentes para ellas.

7.º Que o commercio deveria gozar de toda a franqueza e liberdade conforme as leis, sem oppressão ou detrimento algum e auxiliado pelo governo.

8.º Que, visto estar em pratica a cobrança do imposto do subsidio militar, abolido pelo alvará de 30 de Maio de 1820, pela representação que a real junta fez a Sua Magestade, em razão de estar arrematado este ramo das reaes rendas, não se pagaria por esta causa o novo imposto do subsidio da aguardente de 8$000 em cada uma pipa, determinado no mesmo alvará, até que Sua Magestade decida a representação da real junta.

9.º Que a agricultura se promova até ao seu maior auge como o primeiro ramo que sustenta a causa publica.

E, passando-se depois ao juramento, a camara o deferiu a todas as pessoas presentes, lavrando-se de tudo um auto, regressando o governador para a sua residencia entre vivas e acclamações, acompanhado por toda a tropa e pelos influentes da situação.

Dois dias depois os malevolos espalharam o boato de que á instigações do governador os indios se reuniam com hostil intento de encaminhar-se depois á Fortaleza, e prender o batalhão de linha que tinha tomado a iniciativa na revolução; d'este clamor de novidade nasceram outras muitas, contradictorias, confusas, que puzeram os homens pacificos em sustos, a tropa em indisciplina, e um receio geral de desgraças: tudo isto era manejo occulto

para desconceituar o governador, e ao mesmo tempo coagil-o a acceitar as imposições dos desordeiros.

N'esta crise elle conduziu-se sabiamente, foi pacificar a tropa fazendo lhe ver que elle estava unido á camara e aos cidadãos, que se dessem as intrigas por acabadas, conseguindo, unicamente com as armas da prudencia, acalmar a tempestade e restabelecer o socego; d'esta fórma fez abortar tão iniquo plano.

Prevenido por um aviso de 28 de Fevereiro, assignado pelo conselheiro Silvestre Pinheiro Ferreira, dos acontecimentos na côrte no dia 26 e dos decretos de 18, 23 e 24 do mesmo mez, convocou as principaes pessoas, a quem fez tudo publico, determinando que no dia 18 de Abril de 1821 o batalhão de linha se formasse no largo da casa de sua residencia, e depois de reunidos o senado da camara, o clero, pessoas mais distinctas do corpo do commercio, etc., conduziu-os á principal sala em que estava o retrato do Sr. D. João VI, onde lhes leu em voz alta todos os referidos decretos, concluindo este acto com um pequeno discurso, em que significou a todos que era dever de cada um em particular cooperar para a conservação do socego publico, já que todos desejavam constituição e não tumultos, reformas e não desordens, e que cousa alguma se podia ultimar senão debaixo da boa ordem. Apenas acabou de fallar rompeu os vivas a el-rei, á religião e á constituição.

Como ficou acima exposto nas condições assentadas em camara, os agitadores, com o pretexto de mudança de fórma de governo, apoiando-se no decreto que concedeu a constituição, aproveitaram o ensejo para promover largamente os seus interesses particulares; os militares com augmento de soldos e mais vantagens, e os negociantes e contratadores livrando-se de alguns prejuizos que o alvará de 30 de Maio de 1820 poderia causar.

O governador o percebeu immediatamente, e, dissimulando este damno por não o evitar com outro maior, accedeu ás exigencias da tropa, a que aliás não podia obstar directamente, salvando a sua auctoridade em toda a plenitude, tendo sempre em vistas resguardar depois os

interesses da fazenda publica; deixou esfriar os animos, para que os mesmos interessados desilludidos viessem espontaneamente ceder o que pela violencia e tumulto tinham conseguido em um momento de hallucinação. E' isto o que pretendemos demonstrar com o seguinte documento, que transcrevemos na sua integra:

«Em sessão da junta da real fazenda d'esta provincia do Ceará de 30 de Abril do corrente anno de 1821, estando presente o Illm. Sr. Francisco Alberto Rubim, governador da mesma provincia e presidente da junta da real fazenda, e mais vogaes abaixo assignados. Tratando-se de participar ao real erario os motivos urgentes que obrigavam esta junta a augmentar os soldos dos officiaes, officiaes inferiores e soldados do batalhão de linha da guarnição d'esta provincia, por occasião de haver o mesmo batalhão na manhã do dia 14 do corrente requerido ao Illm. governador-presidente se acclamasse a constituição nacional, visto que havia já noticias (posto que por carta particular) de que Sua Magestade el-rei nosso senhor havia jurado já a mesma constituição que se está fazendo em Lisboa, para cujo fim concorreu o mesmo governador á casa da camara d'esta villa, acompanhado de todas as auctoridades civis, militares, clero, nobreza e povo d'esta dita villa, onde se discutiram todos os motivos que sobre esta materia havia a ponderar, assentando-se pela pluralidade de votos das pessoas cordatas em que se deviam esperar as ordens de Sua Magestade para então se estabelecer o governo constitucional, na fórma que as ordens o mandassem estabelecer, e que se acclamasse comtudo a mesma constituição desde logo, o que com effeito se fez com o maior jubilo e geral prazer, fazendo-se todas aquellas demonstrações de alegria que são proprias de animos reconhecidos ás graças do seu augusto soberano.

«N'esta occasião todos em geral fizeram ver ao governador-presidente a precisão e necessidade em que se achava a mesma tropa pelo limitado soldo que percebia, o grande trabalho que tinha com as continuas guardas e destacamentos effectivos, chegando a ponto de não poderem trabalhar pelos seus officios aquelles soldados que

o têm, por não terem um só dia de folga, o que os obrigava não só a mendigarem, como a praticarem acções indecorosas, tudo nascido do limitado soldo que percebiam, o qual lhes não póde de modo algum chegar para o seu passadio, não obstante todas as economias militares que com elles se praticava, em razão da excessiva carestia a que têm chegado todos os generos da primeira necessidade n'esta villa; o que sendo ouvido pelo mencionado governador-presidente, respondeu que, nem elle tinha poderes como governador para mandar augmentar os soldos, nem a junta da fazenda para abonar uma tal despeza, á vista do que disse o padre Manoel Ribeiro Bessa de Hollanda Cavalcanti, que se achava presente, lhe parecia muito justo se não bulisse nos cofres reaes para esta gratificação da tropa, e que elle, segundo as suas circumstancias, offerecia o donativo de 200$ por anno, para ajuda d'esta nova despeza.

«Não sendo, porém, seguido este voto pelo congresso geral, decidiu este que se lhes devia dar soldo, porque as urgentes necessidades dos soldados assim o exigiam, o que o mesmo congresso fez logo constar aos soldados, que se achavam formados defronte da casa da camara. E havendo os officiaes feito declaração por escripto, que, apezar das suas necessidades serem grandes, assim como a falta de meios para as remediarem, elles não receberiam semelhante soldo senão quando de ordem régia lhes fosse concedido, para o que apresentaram um assignado ao governador-presidente, que fica em deposito na secretaria d'esta junta.

«A exemplo d'estes, os officiaes inferiores praticaram o mesmo, cujo assignado se acha tambem em deposito, e chegando a esta villa no dia 19 do corrente o sargento-mór Francisco Xavier Torres, commandante do mesmo batalhão, que se achava em diligencia, offereceu voluntariamente todos os seus vencimentos, como sargento-mór engenheiro em commissão activa, que lhe são concedidos como delegado n'esta provincia do commissario inspector geral de todas as fortalezas e postos de guerra do reino do Brasil.

«Offerecendo igualmente, no dia 24 do mesmo mez, o negociante d'esta villa Lourenço da Costa Dourado a quantia de 400$ para ajuda da mesma despeza. Os soldados, porém, pela sua ignorancia e nimia necessidade, persuadidos de que a concessão era legitima, o mais que d'elles se póde conseguir, depois de se pôr em pratica todas as diligencias possiveis, foi que venceriam 80 rs. de soldo (mais 30 rs. do que até então venciam) até á real decisão.

«Para evitar novos desastres, conservar a paz e socego publico, o devido respeito ao soberano, á nação e ás côrtes, a junta se julgou na precisão de mandar effectivamente fazer o pagamento aos soldados na fórma sobredita, assentando-se unanimemente que de todo o exposto se désse parte ao Exm. presidente do real erario, remettendo se-lhe por cópia o presente termo.—Eu, Marcos Antonio Bricio, o fiz, escrevi e assignei.—*Francisco Alberto Rubim.—Adriano José Leal.—Marcos Antonio Bricio.—Luiz Antonio da Silva Vianna.—Joaquim de Sousa da Fonseca Prata*».

Nas villas do interior, onde apenas havia noticias vagas d'estes acontecimentos, adulterados pelos mensageiros, a agitação e a duvida entretinham os animos. No Crato, centro importante de uma comarca, a camara, persuadida de que a revolução na Fortaleza teve por alvo depôr o governador, dirigiu a este um protesto de fidelidade, e convidou as camaras de Bom-Jardim, Campo-Maior, Queixeramobim, Icó, S. João do Principe e S. Vicente das Lavras para o reintegrarem no poder.

Os homens de côr, imbuidos da falsa idéa de que a constituição os reduzia outra vez ao captiveiro, e outras erradas opiniões, armaram-se, e, em multidão de mais de 800, correram a villa, provocaram diversas desordens e desacatos, não consentindo na publicação dos decretos, vociferando que a constituição era a *lei do diabo*, e que o Sr. D. João VI tinha sido constrangido a aceital-a.

A camara de Icó, ajuizando do promettido governo constitucional pelas qualidades das pessoas que ella via tomarem calor e interesse notavel pela revolução, e pela

desenfreada linguagem de que usavam, receando que a nova ordem de cousas fosse uma calamidade para o paiz, representou pedindo o governo absoluto.

Em differentes pontos do interior os contribuintes julgavam-se dispensados de pagar os impostos, e firmavam-se em que a constituição os abolia. O governador teve de acudir com prudencia a todos estes desvarios e desconcertos de idéas, e, firme em não descer do proposito de guardar certa neutralidade até receber as ordens, que era o melhor partido a tomar em uma situação tão difficil, não deixou comtudo passar desapercebido o procedimento da camara de Icó, mandando-o estranhar, por ser contrario ás idéas das côrtes de Lisboa, as quaes já tinham sido aceitas por el-rei.

Collocado á frente da administração d'esta provincia, de manifesta adhesão ao governo monarchico do Sr. D. João VI, rigido observador das leis e ordens do governo, respeitando-as sempre, o governador era por certo adverso á revolução, ou, para melhor dizer, aos manejos empregados para mudar a fórma administrativa. Se esta mudança tivesse de ser operada por determinação régia, elle poria no seu cumprimento a mesma solicitude que ora dispensava para combatêl-a.

Sem instrucções que servissem de norte em tão difficil conjunctura, paralysado, incerto sobre a resolução final que tomaria el-rei (13), julgou por mais prudente guardar reserva, e manter o respeito á auctoridade, ten-

---

(13) A indecisão dos capitães-generaes e governadores por falta de instrucções e ordens não se circumscreveu ás provincias de segunda ordem com difficeis communicações; Pernambuco que estava em melhores condições, tambem soffreu do mesmo mal, e a seu respeito lembra-nos de um pasquim affixado n'essa occasião, que era um grosseiro retrato do general Luiz do Rego Barreto de braços abertos, tendo escripta na palma da mão direita a palavra—*ordem*—na da esquerda—*contraordem*—e na testa—*desordem*—, o que, pondo de parte o que havia de desrespeitoso á auctoridade, explicava o estado da administração, não só d'esta, como de todas as mais provincias.

tando por meios brandos persuadir os amotinadores a esperarem, como elle, as decisões officiaes ou noticias mais positivas; e esta mesma conducta aconselhou em ordens iterativas ás auctoridades do interior.

A revolução, porém, nascida de uma revolta militar, foi pouco a pouco rompendo todos os laços do dever, e alluindo a ordem legitima. E' verdade que a desconfiança lavrava entre os mesmos facciosos, e, como elles tinham substituido á causa geral as vistas e interesses particulares, desapparecêra n'esse momento aquella unidade nos planos, aquelle concerto nos meios, aquella conformidade nos principios, e aquelle accordo nas resoluções que ostentaram no dia do rompimento; estavam comtudo decididamente firmes na deliberação de perturbar a ordem publica, até que se proclamasse o novo regimen governativo, em que cada um via lisongeiras esperanças de obter o quinhão do poder tão almejado.

Com o fim de moderar desejos de homens inquietos, nomeou o governador um conselho consultativo, para tomar com todo o cuidado em lembrança os abusos introduzidos nos differentes ramos da administração civil e militar, e os meios mais proprios para os remediar, afim de que os futuros representantes da provincia podessem requerer em côrtes com conhecimento de causa o que fosse mais conveniente. (Annexo IX).

Tendo, porém, bem fundada desconfiança de que a ambição disfarçada debaixo de especiosos pretextos procurava illudir a tropa para pôr em pratica seus anteriores projectos, na tarde de 31 de Julho convocou á sala do governo o ouvidor, camara, officiaes, junta da fazenda, negociantes e outras pessoas (Annexo X), e lhes fez ver a necessidade que havia da união entre todos os homens honrados para a causa commum da nação, e que nem esta, nem elles e suas familias estavam seguros. Declararam alguns que se desejava se jurassem as bases da constituição por constar das folhas publicas que já se havia jurado na côrte do Rio de Janeiro e em Pernambuco, e mais que as pessoas que formam o conselho consultativo fossem nomeadas á pluralidade de votos, e que este con-

selho devia ser governativo e não sómente consultativo, porque assim o era em Pernambuco; ao que o governador respondeu que não tinha ordem para o fazer; a sua jurisdicção sim lhe permittia chamar qualquer pessoa que julgasse mais capaz e zelosa do serviço para com ella se aconselhar, não se lhe offerecendo duvida que os membros do conselho fossem eleitos a votos, porque constava que os escolhidos seriam os que merecessem mais confiança publica. E quanto a jurarem-se as bases da constituição, uma vez que solemnemente se achava jurada na côrte, duvida alguma podia haver.

Assentaram todos fosse o juramento e a eleição no dia 31, o que teve lugar com toda a solemnidade, sendo eleitos nove membros para o referido conselho consultativo, que ficou assim composto:

José Antonio Machado, negociante; Lourenço da Costa Dourado, idem; Adriano José Leal, ouvidor; Francisco Xavier Torres, sargento-mór; Manoel do Nascimento Castro, inspector do algodão; Mariano Gomes da Silva, negociante; Antonio José Moreira, vigario; Joaquim Lopes de Abreu, lavrador; Antonio José Moreira Gomes, capitão-mór.

N'esta prolongada luta para conservar a ordem publica, recorrendo continuamente a diversos expedientes para aquietar os descontentes, com demoradas communicações com o Rio de Janeiro, ficou o governador como entregue a si mesmo e ás suas inspirações; reconhecendo por outro lado que as auctoridades subalternas tinham afrouxado a obediencia, e que a sua auctoridade vacillante ia por esta fórma perdendo a força moral, repugnando-lhe, para a recuperar, o recurso dos meios energicos, lançando mão das milicias das importantes villas do Crato, Icó e Jardim no interior, solicitou em 3 de Agosto que se désse o seu triennio por acabado, tendo préviamente instruido o governo central minuciosamente de todas as occurrencias, para que formasse um juizo exacto da sua situação, inçada de incertezas e difficuldades.

Entretanto continuaram os clamores para estabelecer-se o governo provisorio, e sem esta condição não lhes

servia a constituição promettida; o governador foi adiando quanto pôde, esperançado nas ordens que não deviam tardar; mas, não vindo estas, e sendo-lhe afinal declarado, pela maioria das principaes pessoas e pelos officiaes, que não admittiam mais delongas, tornou-se inutil qualquer resistencia. Dirigiu se, pois, á casa do ouvidor, e, concertando com este e mais pessoas que ahi se acharam, decidiu-se que fossem satisfeitos esses desejos do povo e da tropa, e no dia 3 de Novembro de 1821 se procedeu á eleição, sendo-lhe n'esta occasião offerecida a presidencia (14), contra a vontade de alguns; mas, não a tendo elle aceitado, ficou assim constituido o governo provisorio, que immediatamente tomou posse e prestou juramento:

Francisco Xavier Torres, sargento-mór; Adriano José Leal, ouvidor; Antonio José Moreira, vigario; José Antonio Machado, negociante; Mariano Gomes da Silva, idem; Marcos Antonio Bricio, escrivão deputado; Lourenço da Costa Dourado, negociante; Henrique José Leal.

Como sóe sempre acontecer nas épochas de mudanças repentinas na fórma do governo de qualquer paiz, os sectarios da nova politica recriminam o passado, e á conta d'elle atiram a esmo todos os males, ainda que sejam bem conhecidas as causas fóra da esphera dos calculos humanos; assim os que ora se apresentavam ostensivamente proclamadores do regimen constitucional e regeneradores da patria attribuiam ao passado governo puramente monarchico, não só os proprios erros, como as calamidades publicas aqui e ali experimentadas.

---

(14) E' sabido que os chefes residentes no Rio de Janeiro expediram instrucções a todas as provincias por meio de emissarios, e entre outras recommendações se faziam as seguintes: fazer o pronunciamento com a tropa de linha; reconhecer a auctoridade do Sr. D. João VI e sua dynastia; jurar a constituição que se fizesse em Portugal; eleger um governo provisorio, e offerecer a presidencia ao capitão-general ou governador, compôl-o com os chefes militares, ouvidores, e principaes pessoas do commercio e da lavoura, etc.

As primeiras auctoridades, os capitães-generaes e os governadores, que administravam as provincias conforme as leis, usos e costumes do tempo, e n'esse mister se empregavam com desvelo, eram agora alcunhados de despotas, todos os seus actos ferozes despotismos (15); olvidando se uma grande parte dos accusadores que elles tinham sido os voluntarios e zelosos instrumentos, como auctoridades immediatas que eram, e ahi haviam chegado, porfiando em amor a essas instituições que ora repelliam com desdem.

O unico documento que a epocha nos transmittiu, em que se falla desfavoravelmente do ultimo governador, e se lhe capitulam accusações, é uma extensa exposição da camara da Fortaleza dirigida ao principe regente, com o fim de congratular se pela felicidade que a esta provincia havia de provir, e para dar os motivos de se

---

(15) "Asseveramos afoutamente, que todos os motivos de descontentamento que se têm allegado em Portugal, existem no Brasil em gráo mais sensivel; mas para generalisar as idéas, e limitar-nos ao mesmo tempo a um só exemplo, notaremos a fórma de administração das provincias, por meio de governadores militares, *absolutos em seu poder, e irresponsaveis por seus actos publicos*".

"Quando o poder de um individuo é illimitado, como succede com os governadores do Brasil, se elle não vexa o povo em toda extensão que lhe é permittido, ninguem por isso agradece o systema, posto que louve o individuo; e a demais, ainda n'esse caso, resta a desconfiança, o temor, a desinquietação interna, de que tal individuo, por mais bom que seja, abuse uma vez de sua auctoridade illimitada, e cada um tem razão igual para temer, que essa excepção da bondade habitual do governador, tenha lugar á seu respeito".

"Diremos, pois, que este estado de incerteza, proveniente do systema, é um supplicio de grande tormento: e d'elle ninguem se póde dizer isento, no estado actual das cousas, seja qual fôr a bondade individual do governador, que na illimitada extensão de seus poderes tem a maior tentação que póde offerecer-se ao coração humano".– *Correio Brasiliense* de Fevereiro de 1821.

Esta era a linguagem comedida da imprensa, imagine-se portanto qual seria a linguagem dos agitadores e desordeiros: e entretanto elles ainda não conheciam as *doçuras* da administração dos presidentes dos nossos dias!

terem unido aos mais decididos no rompimento. Estas accusações apaixonadas, contradictorias, inteiramente despidas de provas; o insulto grosseiro ahi lançado contra quem se achava longe para o reprimir, as declamações vagas, uma premeditada má apreciação dos factos, uma interpretação evidentemente falsa das ordens escriptas, a intenção, que se entrevê, de se apresentarem como tendo tomado iniciativa e importante vulto nos acontecimentos, quando aliás, sem nunca levantar a voz, foram instrumentos passivos das vontades alheias de ambas as parcialidades, servindo ora ao governador, ora aos sediciosos, conforme lhes parecia que a vantagem estaria d'esta ou d'aquella parte; tudo concorreria para não ser tomada em consideração como com effeito lh'a não deu o governo nem o principe a quem era dirigida; mas, assim mesmo por ser a unica, nós não queremos deixal-a em silencio.

Esquadrinharam os vereadores signatarios todos os actos, e sómente acharam nos mais insignificantes alguns que se prestavam á interpretação que mais lhes convinha dar, e fazendo-a realçar com negras côres; ao cabo de tudo, todas estas accusações cahem por si mesmas perante um juizo desprevenido. Nós as reproduzimos textualmente:

«No dia 13 de Julho de 1820, por desgraça do Ceará, tomou posse do governo o dito ex-governador Francisco Alberto Rubim, e logo n'esse mesmo acto da sua posse principiaram os seus despotismos com a reprehensão publica que deu á camara nossa antecessora, por não ter ido buscal-o á sua casa com o pallio, constrangendo-a depois a largar suas insignias para pegar nas varas do pallio e leval-o á sua casa.

«Debaixo d'este espirito soberbo desenvolveu se um governo arbitrario e verdadeiramente despotico em toda a extensão da palavra: não tardaram a entulharem-se as cadêas com desgraçadas victimas da sua prepotencia, uns para pagarem dividas de destruições de lavouras acontecidas proximamente e de cinco e mais annos, outros para casarem ou dotarem, outros porque seus filhos fugiam

para não casarem, outros emfim por queixas de mulheres publicamente prostituidas, que pediam indemnisação de sua honra levada a seis e mais annos, cujos estupradores já ha muito estavam casados; clamavam para que se lhes ouvissem judicialmente e na fórma da lei, e a resposta que constantemente se lhes dava era que ou pagassem, ou casassem, ou dotassem, aliás estariam presos emquanto elle fosse governador.

«Que casamentos tão desairosos, e que injustiças tão manifestas se não viram n'esses dias de desesperação! Para todas as partes que lançassemos as vistas encontravamos horrores e tristezas, não carecendo ser profundo pensador para conhecer que o Ceará ia tocar á meta da sua maior desgraça.

«A agricultura abandonada, sem cercas as suas lavouras e sem estrume as suas terras pela violencia de se lhes tomar seus carros para o trafico das obras publicas, privada dos braços dos indios, que até então o directorio lhes facultava, o qual foi logo pelo dito ex-governador derogado sem haver ordem régia para isso; sobrecarregada de uma divida enorme pelos prejuizos que soffreu de perder quasi toda a sua colheita por aquella prohibição de não facultar se lhe os indios, a quem offerecendo-se jornal como a qualquer outro jornaleiro jámais queriam trabalhar pela licenciosidade propria de sua conducta.

«O commercio estagnado não só pelos males que soffria a agricultura, como pela detenção dos carros occupados nas ditas obras publicas, por falta dos quaes não se podia fazer a conducção dos generos do seu commercio, além de outros muitos tropeços.

«O mercado publico tolhido com as suas taxas arbitrarias sobre os viveres de consumo, apurando se ainda mais esta n'aquelles viveres comprados para sua casa.

«A policia oppressa com ordens as mais inconsideradas, dictadas pelo fanatismo, quaes a de tornear de sentinellas a igreja d'esta capital para não consentir pessoa alguma estar da parte de fóra; as dos commandantes ensinarem com castigo a doutrina aos povos do seu districto, que comprehendiam vinte e mais leguas, sendo o resul-

tado d'estas e de outras ordens semelhantes, a de constrangerem as mulheres solteiras e pobres a fiarem, e expatriarem-se muitas familias.

«A tropa de linha escravisada, a ponto de andarem os seus soldados carregando capim, agua, lenha e cinza, sem nenhum accesso, e no maior atropello e abandono.

«A administração publica, emfim, prenhe dos mais desmarcados despotismos, inquietava o mais pacifico cidadão no seu humilde alvergue».

Como o nosso intento foi expôr minuciosamente os factos da revolução do Ceará em 1821, apreciando-os segundo os documentos, deixamos ao mesmo tempo julgada a breve administração do ultimo governador, sem ser necessario reproduzir argumentos para pulverisar os queixumes da camara; remataremos, porém, com uma observação.

Em 9 de Novembro de 1821, já havia seis mezes que o Sr. D. João VI tinha deixado o Brasil e em seu nome governava o principe regente, achava-se jurada a constituição; e não era por certo perante o conselho do principe liberal que poderia achar acolhimento favoravel a administração de um governador despotico, como figurava a camara o era o do Ceará; pois bem, d'esse mesmo dia data a portaria que abaixo se segue, em resposta á solicitação por aquelle feita para se dar o seu governo por acabado:

«Manda Sua Alteza Real o Principe Regente, pela secretaria de estado dos negocios do reino, participar ao governador da provincia do Ceará Francisco Alberto Rubim, que, sendo-lhe presente o seu officio n. 34 de 3 de Agosto proximo passado, não houve por bem annuir á pretenção que tem de ser alliviado do governo da referida provincia».